

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2005
(Do Sr. Rodrigo Maia)**

**Solicita informações ao Sr. Sr.
Ministro de Estado do
Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior – MDIC a respeito
da contratação com dispensa de
licitação de empresa para a prestação
de serviços de informática, após o TCU
ter apontado irregularidades em
processo licitatório.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, Luiz Fernando Furlan, no sentido de esclarecer a esta Casa, no prazo constitucional:

- (a) os motivos e situações de fato levaram o MDIC contratar a Montana Planejamento e Serviços LTDA, com dispensa de licitação.
- (b) se é possível aferir urgência para efeito do inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93, quando decorrente de equívoco ou ilicitude cometida pelo próprio licitante.
- (c) desde quando os contratos estão sendo executados e desde quando passaram a produzir efeitos.
- (d) os motivos pelos quais não foi adotada na contratação temporária a desestruturação dos contratos de serviços de informática orientada pelo TCU no caso, sendo contratada para todos os serviços a mesma empresa.
- (e) os sócios da empresa contratada e seu capital social.

- (f) os motivos que levaram a escolha dessa empresa e não de outra, informando também o seu período de atuação no mercado e suas referências técnicas.
- (g) os valores de cada contrato e o valor global dos seis contratos, bem como os valores estimados dos contratos que se pretendia licitar.
- (h) o inteiro teor dos pareceres jurídicos e técnicos que sustentaram a contratação da empresa com dispensa de licitação.
- (i) em quantas oportunidades, desde 2003, processos licitatórios relacionados à contratação de serviços de informática foram suspensos por irregularidades.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, foi suspenso, neste ano, processo licitatório aberto no âmbito do MDIC para a contratação de serviços técnicos em informática. Segundo esclarecimento veiculado pelo próprio TCU, *a contratação dos diversos serviços junto a empresas distintas possibilita a participação de um maior número de empresas (de grande ou pequeno porte) e, por conseguinte, a obtenção de propostas mais vantajosas para o órgão, não apenas do ponto de vista financeiro, mas também quanto ao aspecto técnico.*

Sustada a licitação, o MDIC celebrou contratos com a empresa Montana Planejamento e Serviços LTDA, com dispensa de licitação por motivo de urgência (art. 24, IV, da Lei n. 8666/93), para a prestação dos respectivos serviços (Processo nº 52000013960200556). Ou seja, aparentemente alegou-se urgência na prestação dos serviços em razão dos próprios equívocos cometidos no processo licitatório interrompido. Além disso, todos os serviços – sistemas, redes, organização administrativa, suporte, banco de dados – passaram, segundo os novos contratos, a ser prestados pela mesma empresa, inobservando a orientação firmada pelo TCU no sentido de desestruturar a contratação com o objetivo de obter melhores preços e serviços.

Desse modo, a bem da transparência das contratações e dos processos licitatórios no âmbito da administração pública federal, deve a sociedade ser devidamente informada sobre tais fatos.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2005

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL